

CNPJ: 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

CONTRATO Nº006/2020

O MUNICÍPIO DE BALDIM, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, BaldimMG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, *Sr. Fabricio Andrade Magalhães* de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE; e do outro lado AMAIR COELHO DA SILVA, localizado na rua Alcides Pereira Lopes, n°123, no bairro São Vicente, na cidade de Baldim, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 28.606.014/0001-72, neste ato representado por Amair Coelho da Silva , em conformidade com o Processo Licitatório nº 034/2019, na modalidade Pregão presencial nº 018/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de poços artesianos das comunidades rurais do município de Baldim/MG , conforme abaixo especificado:

ITE M	UNID	QU AN	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ VALOR		
		T		QOI		DL/ VILOR
				QUAN T	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	Serviço	03	Serviço de retirada e reinstalação de conjunto motobomba em poço tubular profundo.	03	1100,00	3.300,00
02	Serviço	09	Serviço de instalar e montar quadro de comando tipo chave partida direta para motor submerso monofásico, 220 volts, ate 6 cv	09	970,00	8730,00
03	Serviço	10	Limpeza e teste de vazão simples em poços artesianos.	10	1850,00	18500,00
04	Serviço	08	Limpeza e teste de vazão com produtos Easyclean/Combact. Em poços artesianos.	08	2680,00	21.440,00
05	Serviço	10	Reforma de conjunto motobomba submersa até 5.0 cv 220 volts, monofásico.	10	900,00	9000,00
06	Serviço	10	Reforma de conjunto motobomba submersa até 5.0 cv 220 volts, trifasico	10	980,00	9800,00
07	Serviço	09	Automação de poços artesiano com sistema de bóia ou pressostato.	09	870,00	7830,00
08	Serviço	08	Serviço de Reforma em motor submersa até 2.0 cv 220 volts, monofásico.	08	1100,00	8.800,00







Uma Nova Cidade Para Todos!

09	Serviço	10	Serviço de Reforma em motor submersa até 3.0 cv 220 volts, monofásico	10	1200,00	12000,00
10	Serviço	10	Serviço de Reforma em motor submersa até 5.0 cv 220 volts, monofásico	10	1200,00	12000,00
11	Serviço	10	Serviço de Reforma em bombeador submersa até 2.0 cv 220 volts, monofásico	10	490,00	4900,00
12	Serviço	10	Serviço de Reforma em bombeador submersa até 3.0 cv 220 volts, monofásico	10	490,00	4900,00
13	Serviço	10	Serviço de Reforma em bombeador submersa até 5.0 cv 220 volts, monofásico	10	490,00	4900,00
14	Serviço	09	Serviço de troca de Disjuntor tripolar 25 ampares modelo dim -quadro de comando elétrico de posto artesiano	09	330,00	2970,00
15	Serviço	01	Serviço de troca de Disjuntor bipolar 32 amp mod.dim-quadro de comando elétrico de posto artesiano	01	330,00	330,00
16	Serviço	07	Serv. De troca de Contator 25 ampquadro de comando elétrico de posto artesiano	07	330,00	2310,00
17	Serviço	07	Serviço de troca de Contator 32amp quadro de comando elétrico de posto artesiano	07	330,00	2310,00
18	Serviço	09	Serviço de troca de Relé ajuste Maximo 35amp- quadro de comando elétrico de posto artesiano	09	330,00	2970,00
19	Serviço	06	Serviço de troca de Relé ajuste Maximo 38amp-quadro de comando elétrico de posto artesiano	06	330,00	1980,00
20	Serviço	25	Serviço de troca de Conector de loça 6mm- quadro de comando elétrico de posto artesiano	25	318,00	7950,00
21	Serviço	29	Serviço de troca de Capacitor eletron. 88.108 uf 220v-quadro de comando elétrico de posto artesiano	29	313,00	9077,00
22	Serviço	28	Serviço de troca de Capacitor perm.35uf 380v-quadro de comando elétrico de posto artesiano	28	313,00	8764,00
23	Serviço	09	Serviço de automatização de sistema nível inferior e superior via boia	09	680,00	6120,00
24	Serviço	28	Serviço de preventiva mensal e acompanhamento do funcionamento dos quadros de comando gerando relatório gerencial.	28	790,00	22.120,00
25	Serviço	20	Serviço de instalação de hidrômetro e instalação de orimetro com programação em quadros	20	790,00	15800,0



CNPJ: 18.116.129/0001-25



Uma Nova Cidade Para Todos!

26	Serviço	10	Serviço de reparo em registro mestre	10	590,00	5900,00
27	Serviço	18	Serviço de manutenção em pressostato	18	590,00	10.620,00
28	Serviço	05	Serviço de reparo na rede de alimentação mestre	05	970,00	4.850,00
29	Serviço	13	Serviço de substituição de válvula de retenção e união	13	451,00	5.863,00
30	Serviço	17	Serviço de controle de nível estático e vazão de poço	17	1715,00	29.155,00
31	Serviço	18	Serviço de troca de Relé de nível superior	18	330,00	5.940,00
32	Serviço	19	Serviço de troca de Relé de nível inferior	19	330,00	6.270,00
33	Serviço	20	Serviço de troca de Relé falta de fase	20	330,00	6600,00
34	Serviço	19	Serviço de troca de Relé de calibração de tensão	19	330,00	6270,00
35	Serviço	16	Serviço de reparo em quadro de comando	16	580,00	9.280,00
36	Serviço	17	Serviço de troca de contator CWM 12	17	330,00	5610,00
37	Serviço	20	Serviço de troca de disjuntor bipolar de 20 A	20	330,00	6600,00
38	Serviço	20	Serviço de troca de capacitor 270-324 MF	20	330,00	6600,00
39	Serviço	20	Serviço de troca de capacitor 45 MF	20	330,00	6600,00
40	Serviço	18	Serviço de troca de relé térmico de 10 a 17 A	18	330,00	5.940,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de R\$330.899,00 (trezentos e trinta mil, oitocentos e noventa e nove reais).
- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
- 2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CNPJ: 18.116.129/0001-25





- 2.6 O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.7 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.
- 2.8 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.
- 2.9 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.
- 2.10 Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I = (TX/100)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO



CNPJ: 18.116.129/0001-25





- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da ordem de serviço, para comparecer ao local do poço artesiano indicado;
- A licitante deverá fornecer, imediatamente, ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal relação de equipamentos/materiais necessários ao conserto dos poços artesianos;
- Após o recebimento dos equipamentos/materiais, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar a manutenção/reparos do poço artesiano;
- 4.2. O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Infraestrutura, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 4.3. Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DOCONTRATANTE:

- Notificar a CONTRATADA através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Educação, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.







- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, valestransporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.08.20.17.511.0447.2157.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA



CNPJ: 18.116.129/0001-25





- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.
- 7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA:
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- 9.1.1. advertência;
- 9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- 9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- 9.1.4 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:
- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.



CNPJ: 18.116.129/0001-25





- 9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.
- 9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 04 de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF nº:

CPF nº